



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

Sexta-feira • 24 de Março de 2023 • Ano XVIII • Nº 3910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano Francisqueto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTFDNJHFMZZDQ0E1OTU0QZ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA **GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 838 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – (LOM), **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n. 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais n. 8.666, de 1993, n. 10.520, de 2002, n. 12.462, de 2011, e n. 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração do Município de Itabela BA.

Art. 1º. O Poder Executivo de Itabela- BA até 31 de março de 2023, poderá licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº Federal 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou no instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. Os processos de licitação e contratação autuados até 31 de março de 2023 com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 continuarão por estas normas regidas, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, consoante o art. 191 da Lei nº 14.133/202.

Art. 3º. Para estabelecimento do marco temporal de transição entre a Lei nº 14.133/2021 e Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, o Município deve observar:

I – a fase preparatória dos procedimentos administrativos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares (credenciamento e registro de preços), disciplinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, conforme o caso, deverão ser iniciados até 31 de março de 2023;

II – os editais e os avisos de autorização/ratificação disciplinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, conforme o caso, deverão ser publicados até 31 de Dezembro de 2023.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais n. 8.666, de 1993, n. 10.520, de 2002, e n. 12.462, de 2011, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

§1º Nas licitações cujos editais foram publicados até 31 de Dezembro de 2023 e fase preparatória se iniciou até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º As atas de registro de preços, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais n. 8.666, de 1993, n. 10.520, de 2002, e n. 12.462, de 2011 permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, continuará a ser regido com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

Art. 7º. Desde que respeitada a regra do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que exige a "opção de licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2022 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela - BA, 24 de março de 2023.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83